

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xrvdaiqi <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/08/2018 Projeto de lei nº 246/2018 Protocolo nº 5342/2018 Processo nº 1095/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior</p>	

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de bibliotecas em todas as novas escolas públicas de educação básica do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigado a implantação de bibliotecas escolar em todas as escolas públicas de educação básica do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

**Parágrafo único** Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

**Art.3º** Na construção de escolas públicas de educação básica a partir da publicação desta Lei, obrigatoriamente haverá no projeto básico um espaço adequado para instalação da biblioteca ou sala de leitura.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Alguém já disse que uma “escola é uma biblioteca rodeada por salas de aula”. Uma frase não poderia ser mais verdadeira, já que a leitura e a pesquisa que ocorrem em uma biblioteca são ao mesmo tempo meio para um aprendizado eficaz, mas também o fim de todo processo de ensino.

Afinal, se a escola conseguir criar nos alunos o hábito de leitura, já terá feito a maior parte do seu trabalho.

Entretanto, apesar da importância da leitura e da pesquisa, não são poucas as escolas no Brasil sem biblioteca. Dados do Censo Escolar apontam que em 2016, apenas 49,2% das escolas de anos iniciais do ensino fundamental contavam com biblioteca ou sala de leitura. No caso dos anos finais esse percentual era de 73,8%. No ensino médio, 88,3% das escolas têm biblioteca ou sala de leitura.

Esses números são muito baixos, mas a situação é mais grave ainda se considerarmos que muitas bibliotecas e salas de leitura não funcionam adequadamente, por falta de materiais, de pessoal ou de projeto pedagógico apropriado.

Portanto, embora a Lei federal nº 12.244 de 24 de maio de 2010, determine a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, esta é uma realidade que está longe de acontecer.

Outro aspecto grave da questão, e que nossa proposição pretende solucionar, é o da construção de escolas sem a devida previsão de espaço para esses equipamentos tão importante para se alcançar a qualidade do ensino e conhecimento.

Em razão disso e com vistas a garantir que todas as novas escolas públicas de educação básica tenham espaço adequado para a instalação de bibliotecas ou salas de leitura, incluímos dispositivo tornando obrigatório a previsão de espaço físico no projeto básico para o cumprimento desta finalidade. .

Tendo em vista a importância da leitura para a qualidade do ensino, e considerando a necessidade de fazer cumprir os comandos da legislação no que tange às bibliotecas escolares, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2018

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual